



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº. 86/2020**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.888/0001-74, com sede na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº. 11, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **PEDRO PAULO**, brasileiro, portador do CPF nº 632.561.266-34, residente e domiciliado à Av. Prefeito Dilermando de Oliveira, nº 460, nesta cidade, na condição de **CONTRATANTE** e o Sr. **MAILON HENRIQUE FERNANDES SADERIO**, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº. 119.319.856-93, residente na Rua Francisco Inácio Marcelino nº 42 – Bairro João Pedro Gustin, nesta cidade, ora denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si, as seguintes cláusulas:

**1 – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de **necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal, artigo 40 da Lei Orgânica do Município e inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.481/2007 de 09/04/2007 e conforme Decreto Municipal nº 2.672/2020 de 17/07/2020.

**2 – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo contratado, para o contratante, nas funções do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.


**3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. O contratado obriga-se a trabalhar junto à Secretaria referida na cláusula anterior, cumprindo a jornada de trabalho 40 horas semanais correspondente ao cargo acima mencionado, ficando subordinado às ordens do Secretário Municipal de Saúde ou de outros titulares de cargos de chefia pelo mesmo designado.

3.2. Não será permitido o pagamento de horas extras em nenhuma hipótese, devendo a jornada extraordinária, caso eventualmente aconteça, ser compensada na jornada dos dias subseqüentes.

**4 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará no período de 22 de julho de 2020 a 22 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

  
Mailon Henrique S. Saderio

  
Langon

  
Maria



#### 5 – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado o salário base de R\$ 1.047,90 (Um mil e quarenta e sete reais e noventa centavos) mensais, acrescidos das gratificações legais a que se fizer jus.

5.2. O contratante também pagará ao contratado as férias regulamentares referente ao período trabalhado, bem como o décimo terceiro salário, ambos proporcional ao período trabalhado, por ocasião da rescisão ou término do contrato; ou pagará o décimo terceiro salário no mês de dezembro, na hipótese de prorrogação da vigência deste.

5.3. Os pagamentos serão efetuados no mesmo dia em que forem pagos os vencimentos do pessoal efetivo.

5.4. Fica o contratante autorizado a promover os descontos e retenções autorizadas por lei sobre as remunerações a serem pagas ao contratado, especialmente a da contribuição previdenciária devida.

5.5. O contratante descontará também da remuneração do contratado as importâncias correspondentes a eventuais danos causados por este, com dolo ou culpa apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

#### 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Conceição do Rio Verde-MG: 02.09.01.10.122.0052.2.069.3190.04.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Contratação por Tempo Determinado.

#### 7 – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização, além das previstas na cláusula 5.2, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual ou da prorrogação se for o caso, sem necessidade de comunicação prévia;

II - Conclusão dos trabalhos que justificam a realização do contrato;

III - Por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer delas, desde que, no último caso, seja comunicada por escrito à outra parte com antecedência.

7.2. Se durante a vigência do presente contrato o contratado der justo motivo para a sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para o contratante.

Maílson Henrique F. Sotério

Langentes @marcia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
CEP 37.430-000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.008.888/0001-74

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/1993, o foro da comarca de Conceição do Rio Verde – MG.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O contrato ora celebrado não gera direitos à efetivação ou enquadramento funcional.

9.2. O contratado será regido pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Aplica-se ao contratado, no que couber, o regime disciplinar vigente para os servidores estatutários do município previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Rio Verde, 22 de julho de 2020.

-----  
PEDRO PAULO  
PREFEITO MUNICIPAL

-----  
MAILON HENRIQUE FERNANDES SADERIO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: